



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

I

Série

Número 183

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA, DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E  
JUVENTUDE

**Portaria n.º 624/2024**

Terceira alteração à Portaria Conjunta n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu + para o período de programação 2021-2027.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Portaria n.º 624/2024**

de 13 de novembro

**Sumário:**

Terceira alteração à Portaria Conjunta n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu + para o período de programação 2021-2027.

**Texto:**

A regulamentação específica do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), aprovado pela Comissão Europeia em 14 de dezembro de 2022, é desenvolvida por área temática, permitindo aos promotores dispor, de forma consolidada, das regras aplicáveis aos instrumentos de apoio com objetivos e naturezas similares.

No âmbito do Madeira 2030, a regulamentação da área temática da demografia, qualificações e inclusão, financiadas pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), no objetivo estratégico «Uma Europa mais social e inclusiva», iniciou-se pela aprovação da Portaria n.º 1139/2923, de 28 de dezembro, que adota o respetivo regulamento específico do Fundo Social Europeu +, alterada pela Portaria n.º 98/2024 de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024 de 11 de setembro, destacando um conjunto de disposições comuns a aplicar às diversas tipologias de operação, em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, permitindo garantir um tratamento harmonizado dos instrumentos, bem como disposições específicas sobre as mesmas.

A presente alteração visa sobretudo alterar a taxa de cofinanciamento para a área de combate à privação material, nos termos da regulamentação aplicável.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, é competência da Autoridade de Gestão, propor a regulamentação específica em articulação com o membro do Governo Regional que coordena a aplicação dos Fundos Europeus na RAM, sendo que, ao abrigo do n.º 8 do artigo 10.º do mesmo diploma a elaboração e respetiva proposta de aprovação da regulamentação específica, nas matérias que tenham sido objeto de delegação de competências ou que sejam competência dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus instrumentos, é da responsabilidade dos respetivos organismos, ouvidos os principais interessados nos termos da participação procedimental.

**Assim:**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nas alíneas c), e) e i) do n.º 1, do artigo 3.º, na alínea u) do n.º 1, do artigo 4.º e nas alíneas a), b), g) e i) do artigo 9.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, o seguinte:

- 1 - Adotar a terceira alteração ao Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu+, constante do anexo à Portaria n.º 1139/2923, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 98/2024 de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024 de 11 de setembro.
- 2 - Determinar, para efeitos do disposto no número anterior, que o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu +, publicado em anexo à Portaria n.º 1139/2923, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 98/2024 de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024 de 11 de setembro, é alterado nos termos constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3 - Determinar que a presente alteração ao Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente portaria.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO I  
(a que se refere o n.º 2)

## Artigo 1.º

## Alteração ao Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva

São alterados os artigos 30.º e 146.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, que passam a ter a seguinte redação:

## “Artigo 30.º

## Taxas de financiamento

1. (anterior redação do corpo do artigo).
2. Sem prejuízo do número anterior, é aplicável às tipologias de operação referentes à área de combate à privação material a taxa de financiamento europeu de 90 %.

## Artigo 146.º

## Norma Transitória

1. (...)
2. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º, o disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas à Autoridade de Gestão até 31 de dezembro de 2024.
3. (...)
4. (...)

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)